



6º OFÍCIO RPJ - DF
Averbado à margem do reg: 00000476
Averbado n.º: 00000723 Data:
18/03/2021

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE - XII, também designada **ACES**, fundada em 08/04/2015, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter desportivo, social, cultural, recreativo, educativo, entre outros, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores da comunidade estendida para fins não econômico, com sede na QR 523, conjunto 09, lote 18, Samambaia Sul, CEP 72.317-109, Brasília/DF, onde tem foro jurídico.

Parágrafo ÚNICO - A **ACES**, manterá sua independência em relação aos partidos políticos, ao estado e ao poder econômico. Reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A **ACES** tem por finalidade (s):

I - promoção do esporte, conforme Caput. do art. 18-A (sem fins lucrativos, componente do Sistema Nacional do Desporto, art. 13, parágrafo único, da Lei 9.615-98, com finalidade de estimular, desenvolver, difundir e produzir eventos em todas as suas formas, ações e modalidades;

II- fomentar o esporte amador e profissional;

III- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IV- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

V- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

VI- promoção da segurança alimentar e nutricional;

VII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII- promoção do voluntariado;

IX- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

X- experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI- promoção de direitos universais, e assessoria jurídica gratuita;

XII- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIII- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto;

XIV- difundir e promover atividades educativas, desportivas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos político e sociocultural;

XV - promoção social, a fim de estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE- XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org 1

através da educação social, política e cultural, para melhorar a qualidade de vida da população;

XVI- contribuir com a formação de lideranças comunitárias, em suas diferentes formas e níveis, para a construção de uma sociedade justa, solidária, democrática, pluricultural e pluriétnica;

XVII- estimular a comunicação, tendo como um dos mecanismos as mídias alternativas e independentes;

XVIII - promover cursos profissionalizantes e de capacitação comunitária nas áreas de novas tecnologias, jornalismo comunitário e audiovisual, observada a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previsto configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da transferência ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A instituição priorizará a promoção de atividades de relevância pública e social, através do esporte amador e do desporto em todas as suas formas, ações e modalidades; da criança; da juventude; do Idoso; da educação popular; da assistência social, da saúde, da cultura, e assessoria a outras instituições da sociedade civil organizada e governamentais.

CAPITULO II

DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º – As receitas da **ACES** advirão de:

I- termos de parceria, convênios, cooperação, colaboração e termos de fomento celebrados com órgãos públicos da Administração Direta e Indireta para a execução de projetos de interesse público;

II- contratos e acordos firmados com empresas, agências e organizações nacionais e internacionais;

III- doações, legados e heranças;

IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- contribuição dos associados;

VI- recebimento de direitos autorais;

VII- taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;

VIII - rendas resultantes da prestação de serviços e venda de publicações;

IX - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Entidade;

X- dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios;

XI - auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE- XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org 2

XII- da arrecadação e promoção de Eventos em geral na área social, cultural e desportiva.

Parágrafo Primeiro - Serão rejeitadas as doações de fontes duvidosas ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

Parágrafo Segundo - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las

ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

Parágrafo Terceiro- Conforme prevê o código civil de 2002, a entidade não tem restrições para o recebimento de recursos públicos.

Parágrafo Quarto - Será aplicado ou destinado em sua integralidade os recursos á manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme o que estabelece o Art. 10 da Portaria 115/2018, atendendo ao ao Art. 3º, Inciso VII e Art. 18-A, III da Lei 9.615/98.

Parágrafo Quinto- Estabelece ainda os princípios:

- I. de gestão democrática;
- II. de controle social;
- III. de transparência, conforme Art.18-A, VII, Letras a,b,c,d,e,f,g e art.18 da portaria 115/2018.

Art. 4º – As Despesas da **ACES** podem ser:

I. despesas operacionais tais como aluguel de bens móveis e imóveis, água, luz, telefone, internet, uso de tecnologias para aperfeiçoamento de operações, compra de móveis, equipamentos técnicos e eletrônicos, construção e execução de obras necessárias, entre outros;

II. pagamento de mão-de-obra especializada, assessoria técnica, jurídica, jornalística, gestão especializada, serviços de Assessoria de Imprensa, manutenção e operação de equipamentos e instalações, serviços contábeis;

III. patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários, sociais, de saúde, educativos, recreativos, culturais, desportivos e profissonais.

Art. 5º – O Patrimônio da Entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos, materiais diversos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e de quaisquer bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Primeiro - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - O patrimônio e as receitas da Associação, somente poderão ser utilizados para a manutenção dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A instituição é constituída por número ilimitado de associados, capazes de cumprir com os deveres e gozar dos direitos estatutários, distribuídos nas seguintes categorias:

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE- XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org 3

fundador, benemérito, honorário, contribuintes e outros que a assembleia geral criar:

I. Considera-se associado (a) fundador (a), pessoa física presente na assembleia geral de constituição da associação;

II. Considera-se associado (a) benemérito (a), pessoa física que ocupou cargo de diretoria na associação, ou jurídica que patrocinar as atividades da instituição, de forma constante ou periódica, ad referendum da assembleia geral;

III. Considera-se associado (a) honorário (a), pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para a instituição, a juízo da diretoria executiva, *ad referendum* da assembleia geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições;

IV. Considera-se associado (a) contribuinte, pessoa física que contribua de forma pecuniária, conforme regimento interno.

V. Considera-se associado (a) atleta, pessoa física que atuar como integrante das equipes amadoras ou profissionais da entidade e recebem este título por outorgação da Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro- O sócio atleta, em princípio, estará isento de qualquer taxa, salvo nos casos em que uma verba de cooperação seja necessária, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo- Os atletas terão assegurada a sua representatividade na entidade conforme previsto em legislação, através de:

a) Representação da categoria de atletas nas respectivas modalidades no âmbito dos órgãos técnicos incumbidos da aprovação de regulamento das competições (exceto para entidade de prática desportiva e beneficiantes);

b) A representação dos atletas deverá ser escolhida mediante voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem;

c) A participação de atletas ocorrerá em colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos;

d) A participação de atletas na eleição de cargos na entidade, se dará no colégio eleitoral, constituído de todos os filiados no gozo dos seus direitos, observado que a categoria de atleta, deverá possuir 1/3 dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor;

e) A participação de atletas no colegiado de direção e no colégio eleitoral, se dará por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos filiados da entidade.

Art. 7º - Para admissão do (a) associado (a) contribuinte, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela diretoria e uma vez por essa aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence. No restante das modalidades de associados, serão indicações da diretoria executiva e não serão obrigados a contribuir mensalmente de forma pecuniária.

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE- XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org 4



6º OFÍCIO RPJ - DF
Averbado à margem do reg: 00000476
Averbção n.: 00000723 Data:
18/03/2021 *Julius*

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 8º- A ACES é constituída por quadro associativo ilimitado. São consideradas associadas todas as pessoas que, tenham seus nomes inscritos no quadro associativo da entidade, nas suas diversas modalidades de associado.

Art. 9º- São requisitos para admissão como associado:

- a) registro do nome da pessoa física ou jurídica, admitida como tal, em formulário próprio da associação;
- b) pagamento da primeira contribuição associativa;
- c) aprovação da ficha de filiação pela diretoria executiva.

Art. 10º- São requisitos para demissão do quadro associativo da Associação:

- a) manifestação escrita do associado;
- b) o não pagamento, por 06 (seis) meses, da contribuição associativa;
- c) associado que não participar de nenhuma atividade da ACES, por um período superior ou igual a 12 (doze) meses.

Art. 11º -São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- a) desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e da diretoria executiva;
- b) praticarem atos lesivos aos interesses da ACES;
- c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa fundamentada, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo - Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria

Executiva designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

Parágrafo Quarto - Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembleia geral será convocada para julgar o recurso.

Art. 12º - São Direitos dos (as) Associados (as):

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos e reforma do estatuto;
- II. tomar parte nas assembleias gerais;
- III. frequentar a sede e unidades da instituição;
- IV. manifestar sobre os atos, dedições e atividades da instituição;
- V. ter acesso ao material informativo, equipamentos;

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE- XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org, 5



69 OFICIO RPJ - DF
Averbado à marsem do reg:00000476
Averbado n.: 00000723 Data:
18/03/2021 *Julia*

- VI. participar das atividades realizadas pela instituição, desde que não frustre seu objetivos;
- VII. contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, inclusive com apresentação de projetos e programas;
- VIII. participar nas reuniões do conselho fiscal, garantido direito de fala, mas não de voto.

Parágrafo Único - poderá o associado pedir desligamento há qualquer momento, justificando ou não as razões, para isto, será feito através de formulário próprio da associação.

Art. 13º - São Deveres dos (as) Associados (as):

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da diretoria;
- III. cumprir com obrigações pecuniárias designadas pela assembléia geral e/ou diretoria;
- IV. acatar as decisões das assembléias gerais;
- V. atender aos objetivos da instituição;
- VI. zelar pela imagem da instituição perante a sociedade;
- VII. não usar a estrutura para benefício

Parágrafo Único -Os efeitos do inciso III deste artigo não se aplicam aos (às) associados (as) das categorias fundadores, beneméritos e honorários.

Art. 14º – Os membros e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que Dirigentes responderão individualmente por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E FUNCIONALIDADE DA ENTIDADE

Art. 15º -A Associação tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, segundo Art.120 da lei 6.01573.

Parágrafo Único- A **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão soberano da entidade, será constituída de Sócios Fundadores, Beneméritos, Contribuintes e Atletas, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre a dissolução da entidade, liquidação e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no Artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil;
- c) deliberar, examinar, discutir e votar o relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o Balanço Geral da Receita e Despesa;
- d) deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;
- e) deliberar sobre alterações do presente Estatuto quando especialmente convocada para essa finalidade;

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE- XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org 6



6º OFÍCIO RPJ - DF
Averbado à margem do reg: 00000476
Averbção n.: 00000723 Data:
18/03/2021

- f) julgar recurso de associado sobre aplicação de pena imposta pela Diretoria;
- g) homologar ou anular a aplicação de pena de exclusão de qualquer associado, em decorrência de justa causa, a ser apurada em procedimento regular, assegurando-se ao apenado amplo direito de defesa;
- h) rever, a pedido do Presidente da Diretoria, deliberação desta que, em seu entender, não atende os interesses da associação, e;
- i) resolver os casos omissos.

Art. 17º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

Parágrafo primeiro – anualmente no mês de fevereiro, para exame do relatório e contas da Diretoria, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal, emitindo julgamento das Contas que lhe forem apresentadas;

Parágrafo segundo – Na segunda quinzena de novembro, anualmente, para votar o orçamento da receita e despesas relativo ao exercício seguinte e elaborar o calendário esportivo anual;

Parágrafo terceiro – E na primeira quinzena de novembro, quadrienalmente, para eleição dos membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ressalvados os direitos, tão só, para esses casos, os votos dos sócios Fundadores, Beneméritos, Contribuintes e representante dos atletas, quer como votantes e/ou votados.

II- EXTRAORDINARIAMENTE:

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente da entidade, ou a requerimento assinado por 1/5 dos associados institucionais que estejam no uso e gozo de seus direitos estatutários, desde que o motivo alegado não verse sobre matéria já discutida e deliberada em assembleia geral no mesmo Ano-Calendarário;

Parágrafo quinto - Os associados permanentes poderão participar por meio eletrônico desde que assinem a lista de presença com certificado digital, com direito a voto.

Art. 18º - A convocação para a Assembleia Geral será feita com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 10 (dez) dias, constando dia, hora, local e assuntos a serem discutidos, mediante edital publicado na página da Associação ou de informação enviada via e-mail, ou grupo de whatsapp aos mesmos.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com o quórum mínimo de um terço dos associados; e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro - A Assembleia para decidir sobre a dissolução da associação, reforma estatutária ou para a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser especialmente convocada para tal finalidade. Na mesma sessão em que for votada a dissolução da associação, e obedecendo, o mesmo quórum, será, também, decidido o destino de seu patrimônio. No caso de destituição dos administradores o rito deve obedecer o que estabelece o Art. 59, Inciso I e parágrafo único do CC.

Parágrafo segundo – Para as deliberações que tenham por finalidade destituir os administradores, alterar o estatuto e dissolver a entidade é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE- XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org 7

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral deliberará sobre quaisquer matérias constantes da ordem do dia mediante o voto concorde de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, exceto com relação às matérias previstas no parágrafo anterior.

Art. 20º – A alteração ou reforma deste Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria. A Assembleia Geral será convocada para o prazo máximo de 10 (dez) dias, durante o qual a proposta de alteração será divulgada por meio eletrônico, correspondência ou similar.

Art. 21º – O **CONSELHO FISCAL** é o órgão de controle interno da associação, é constituído por 03 (três) membros titulares e (03) membros suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 22º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II. examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- III. opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;
- V. requisitar ao Diretor Administrativo/financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACES.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será autônomo, conforme art. 18-A, VI, e disciplinado através de:

- a) Eleição por meio de voto;
- b) Só poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização;
- c) Será vedado a sua composição por membros de cargos de direção, conforme estabelece o art. 17 da portaria 115/2018 e para efeito de atendimento do art. 3º, inciso X.
- d) Será regido por um regimento interno que irá regular seu funcionamento.

Art. 23ª-A DIRETORIA EXECUTIVA da ACES é o órgão executivo e administrativo e será composta por três cargos eleitos em Assembleia Geral, a saber:

- I. **Diretor (a) Presidente,**
- II. **Diretor (a) Vice-Presidente**
- III. **Diretor (a) Administrativo/Financeiro**

Art. 24º – A Diretoria Executiva será eleita para o mandato de **04 (quatro) anos**, em **AG** convocada para esse fim, através de votação aberta nas chapas inscritas, permitida uma única

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE - XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org 8



6º OFÍCIO RPJ - DF
Averbado à margem do reg:00000476
Averbção n.: 00000723 Data:
18/03/2021 *Julius*

recondução, conforme prevê o art. 8º, inciso I da Portaria 115/2018 e do art. 18-A e VII "I" da lei 9.615/98 (Lei Pelé).

Parágrafo Primeiro- É vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que suceder, conforme no disposto no §3º, inciso I, do art. 18-A da Lei nº 9.615/98 art. 8º, § único da Portaria 115/2018.

Parágrafo Segundo- Fica estabelecido a apresentação de candidatura ao cargo de presidente da entidade, a exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Parágrafo Terceiro- Fica estabelecido que o mandato do conselho fiscal, coincidirá com o mandato da diretoria executiva.

Art. 25º – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 26º – Nos casos de incúria, renúncia dos cargos ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da Entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias, a Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em AG, os cargos titulares devem sempre estar preenchidos. Havendo perda de membros da Direção Executiva no decorrer do mandato deverá ser convocada AG para eleição de nova Direção. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios que administrará a Entidade até a eleição da nova Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Apenas farão parte da Diretoria Executiva, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 21 (vinte e um) anos ou emancipado, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que tenham no mínimo 12 (doze) meses de filiação e quites com suas obrigações financeiras, podem ainda ser indicados, pessoas que tenham relevantes serviços prestados a **ACES**, colaborando de alguma forma com o seu desenvolvimento.

Parágrafo Segundo – não poderão fazer parte da Diretoria, detentores de cargo político eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, ser diretor ou coordenador de partido político, mesmo tesoureiro ou qualquer cargo diretivo.

Parágrafo Terceiro – Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um determinado membro não se estenderá aos demais Diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do faltoso.

Parágrafo Quarto – Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda a convocação de danos se forem cabíveis e penais para a apuração da responsabilidade.

Art. 27º – Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE- XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org 9

Autos

encaminhamento ao Conselho Fiscal;

- II. estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III. administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV. elaborar e executar o orçamento anual;
- V. efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI. aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela Entidade;
- VII. efetivar a realização de convênios e parcerias que se enquadram nos objetivos da Entidade;
- VIII. traçar estratégia, planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG;
- IX. indicar um de seus membros ou um de seus associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento de seu Presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- X. executar as decisões da Assembléia Geral;
- XI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- XII. emitir certificados e diplomas de Honra ao Mérito, reconhecendo pessoas ou entidades que prestaram relevantes serviços ou parcerias para o desenvolvimento da ACES.
- XIII. Estabelecer princípios de gestão democrática, conforme art. 18-A, VII, Letras a,b,c,d,e,f,g e art. 18 da Portaria 115/2018.
- XIV. Estabelecer a publicação prévia do calendário de reuniões da AG e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano, conforme art. 18 da portaria 115/2018.

Art. 28º – Caberá a cada Diretor (a), individualmente:

- I. executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- II. manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- III. representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;
- IV. assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 29º – Caberá ao (a) Diretor (a) Presidente:

- I. coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- II. apresentar ativa e passivamente, a entidade junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- III. responder em juízo ou fora dele pela entidade;
- IV. assinar documentos de circulação interna e externa;
- V. assinar juntamente com o Diretor (a) Administrativo/Financeiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral;
- VI. promover o inter-relacionamento da entidade, com outras organizações,

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE- XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org 10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

objetivando a uniformidade de posição e a defesa dos interesses da sociedade;

- VII. adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, devidamente autorizados;
- VIII. assinar os atos, contratos, convênios e fomentos compactuados;
- IX. receber todas as contribuições e obrigações financeiras devidas à Associação realizando as despesas previstas, efetuando pagamentos, com orçamento e programação financeira;
- X. ordenar e movimentar, juntamente com o (a) Diretor (a) Administrativo/Financeiro, as contas bancárias
- XI. da Entidade;
- XII. apresentar, a Assembléia Geral, o Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro e os balancetes das Receitas e das Despesas.
- XIII. Criar Cargos Técnicos para o desenvolvimento das mais diversas atividades da associação, se julgar necessário.

Art. 30º - Compete ao (a) Diretor (a) Vice-Presidente:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II. coordenar as atividades de secretaria;
- III. substituir o (a) Presidente em suas faltas e impedimentos;
- IV. supervisionar equipamentos e projetos;
- V. organizar agendas, relações de cadastros, malas diretas, arquivos;
- VI. organizar as redes de comunicação e ações que possam projetar a entidade;
- VII. promover estudos e coletar elementos visando à expansão dos planos de desenvolvimento das atividades tendo em vista desenvolver as finalidades e apresentar à Diretoria;
- VIII. auxiliar na coordenação das atividades desenvolvidas;
- IX. publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- X. divulgar interna e externamente as ações executadas, tanto as realizadas dentro ou fora dos espaços de trabalho da instituição.

Art. 31º - Caberá ao (a) Diretor (a) Administrativo/Financeiro:

- I. manter sob o seu controle toda a movimentação financeira da entidade;
- II. supervisionar e ter sob o seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- III. apresentar os balancetes a diretoria;
- IV. assinar, juntamente com o (a) Diretor (a) Presidente, os cheques para pagamento das despesas diversas da Entidade;
- V. ordenar e movimentar, juntamente com o (a) Diretor (a) Presidente as contas bancárias da Entidade;
- VI. substituir o (a) Diretor (a) Presidente em seu impedimento ou falta, na ausência do Diretor Vice-Presidente.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE- XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org 11

Art. 32º - Quadrienalmente, no mês de novembro, nos termos do presente Estatuto (sempre que possível na primeira quinzena de novembro), serão realizadas as eleições gerais.

Parágrafo Primeiro – Será nomeada pela Assembleia Geral, uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, um presidente, um vice-presidente e um membro, podendo recair sobre qualquer modalidade de associado, inclusive sócio atleta.

Parágrafo Segundo – Caberá a Comissão Eleitoral elaborar um regulamento específico para o processo eletivo, submetendo-o à Assembleia Geral, proceder análise prévia dos pedidos de inscrições de chapas concorrentes aos Poderes a serem eleitos, podendo impugnar inscrições, deferir ou indeferir, além de praticar todos os atos prévios e necessários ao pleito.

Parágrafo Terceiro- Caberá, ainda, à Comissão, pelo seu presidente presidir e dirigir a Assembleia Geral e proceder, juntamente com os demais membros, todos os atos relativos ao processo eleitoral;

Parágrafo Quarto- As chapas que concorrerão ao pleito deverão ser inscritas, obrigatoriamente, indicando todos os nomes dos candidatos ao preenchimento dos respectivos cargos na Assembleia Geral, Fiscal e Diretoria Executiva, devendo ser feitas até 10 (dez) dias antes da data prevista para a Assembleia Geral, mediante protocolo na Secretaria da associação;

Parágrafo Quinto- Poderão ser apresentadas chapas individuais para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva;

Parágrafo Sexto- As chapas serão apresentadas, com titularidade diversas, dentro dos padrões lógicos, éticos e morais, com qualificação dos concorrentes ao pleito;

Parágrafo Sétimo- Serão consideradas nulas as chapas que não estiverem completas e não contiverem os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos, bem como respectivas qualificações, não podendo, os postulantes participarem de mais de uma chapa;

Parágrafo Oitavo- A inscrição será indeferida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, caso não sejam observadas as exigências deste artigo, cabendo recursos desta decisão para a Assembleia Geral, que se reunirá automaticamente, sem observância do prazo anterior, dada à urgência que o caso venha a requerer;

Parágrafo Nono- É garantido ao Sócio Atleta o direito de representação nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

CAPÍTULO VI

REFORMA E DISSOLUÇÃO DO ESTATUTO

Art. 33º – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações estatutárias ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, conforme art.59 do CC.

Art. 34º - No caso de dissolução da **ACES**, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE- XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org 12

Art. 35º - Dissolvida a **ACES**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 36º - Na hipótese de a instituição obter, e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 37º - A prestação de contas da **ACES** observará as seguintes normas:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ACES**;

III. incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

V. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme

VI. determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

VII. estabelece que a divulgação no sítio eletrônico da entidade na internet, terá acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados a gestão. Conforme dispõe o Art. 18-A, VIII, que trata da garantia a todos os associados e filiados aos documentos e informações do sistema nacional do desporto na forma do art. 19 da portaria 115/2018 e para efeito de comprovação de regularidade de que trata o Art 3º, inciso XII e §1º, dispondo que todos os documentos e as informações serão publicados na íntegra do site da entidade.

VIII. A prestação de contas será feita anualmente na forma do art. 25 da portaria 115/2018 e para efeitos de comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIV, deverá:

IX. Prestar contas anualmente, submetida ao parecer do, á respectiva AG, para aprovação final, conforme art. 18-A, VII, "I".

X. Estabelece instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, conforme art. 18-A, VII, Letra c e art. 18 da portaria 115/2018, inclusive quanto a dados econômicos e financeiros, contratos e patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

XI. Estabelece a previsão de mecanismos internos de fiscalização, conforme art. 18-A, VII, "d" e art. 18 da Portaria 115/2018.

Parágrafo Único- É vedada a **ACES** participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE-XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org



62 OFICIO RPJ - DF
Averbado à marsem do reg:00000476
Averbção n.: 00000723 Data:
18/03/2021

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - A **ACES**, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro. Bem como aplicar integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 39º - A **ACES**, se compromete integralmente a:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao ministério público, no caso de fundações: (redação pela Lei 13.204, de 2015).

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

Art. 40º - No desenvolvimento de suas atividades, a instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 41º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 42º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 43º - A instituição poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 44º- Os atos legais da **ACES**, obrigam todas as pessoas físicas e jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, a partir da data de sua publicação e divulgação;

Art. 45º- São atos legais da **ACES**, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos internos e demais preceitos emanados dos Poderes e órgãos competentes para editá-los;

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE- XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org

Art. 46º- Além das disposições da legislação federal do desporto, leis federais subsequentes relativas à organização desportiva no País, serão obrigatoriamente cumpridas pela **ACES**, como parte, integrante de sua legislação, as deliberações das Federações ou Ligas a que estiver filiada, atribuições legais e demais determinações, no uso de suas atribuições legais e demais determinações dos Poderes da União e do Distrito Federal, assim como o Decreto 37.843, publicado em 13 de dezembro de 2016;

Parágrafo Único- Serão obrigatoriamente cumpridas pela **ACES**, as disposições ora em vigor, segundo as leis vigentes, considerando principalmente o que dispõe na **Lei 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé)**, que institui normas gerais sobre o desporto, alteradas pela **Lei 12.395, de 2011**, considerando ainda o Decreto **7.984 de 08 de abril de 2013**, que regulamenta a Lei Pelé e revogou ao mesmo tempo cinco outros decretos, bem como o que prevê o art. 19 e 20, da **Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013**, que alterou recentemente a **Lei 9.615/98**, acrescentando o art. 18-A, considerando estas informações para a reforma dos estatutos das pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que são encarregadas da direção, coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada.

Art. 48º - Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária no dia 05/02/2019 e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Gabriella Costa Miranda
GABRIELLA COSTA MIRANDA
(Diretora Presidente)

Lucas Souza de Figueiredo
LUCAS SOUZA DE FIGUEIREDO
(Diretor Vice-Presidente)

Israel Soares de Souza Neto
ISRAEL SOARES DE SOUZANETO
(Diretor Administrativo/Financeiro)

Farion Souza Lima
FARION SOUZA LIMA
Secretário da AG

Izaquiel da Silva Souza
IZAQUIEL DA SILVA SOUZA
Advogado OAB/DF 57715

6 Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal
QI 416, Conjunto M, Lotes 2/3, Loja 2, Samambaia | Brasília-DF | CEP 72.320-323
Oficial: Antônio Carlos Osório Filho | Tel: (61) 3357-8000 | Site: www.6rtddf.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas.
Averbado à margem do registro: 00000476
Averbação n.: 00000723 Data: 18/03/2021

Julius
Escrevente: Aline Franco Orílio de Souza
Selo: TJDFT20210250003900BKDA
Para consultar o selo, acesse:
<http://www.tjdft.jus.br>



ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE- XII

CNPJ: 24.311.463.0001-32

Sede: QR 523, Conjunto 09, Lote 18, Samambaia Sul CEP: 72.317-109

E-mail: shalke.xii@gmail.com Site: www.shalke12.org 15